



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 225, de 22 de dezembro de 2022.**

Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Subsídio mensal do Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 28.000,00.

**Art. 2º** O Subsídio mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 17.920,00.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado do Tocantins.

**Art. 4º** O cargo de Secretário de Estado e o de dirigente equiparado de que tratam as Leis 2.751 e 2.752, ambas de 28 de agosto de 2013, têm subsídio fixado em R\$ 14.850,00.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

**Art. 6º** São revogadas as Leis nºs 2.545, de 21 de dezembro de 2011, e 2.751, de 28 de agosto de 2013.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**  
1º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO**  
2ª Secretária Substituta